

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Sessão de 26 agosto de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.769

Recurso nº: 60.661 - FINSOCIAL - EXS.: de 1983 e 1985

Recorrente: H. V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: DRF EM JOINVILLE (SC)

LANÇAMENTO DECORRENTE - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Retificado o acórdão que enfrentou o lançamento matriz, é de se retificar por igual o acórdão do lançamento decorrente.
Retificação provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por H. V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi^umento parcial ao recurso para ajustar a exigêndia da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.467 de 20.07.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 19 NOV 1992- PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con^uselheiros: LUIS HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº 10920/000.356/87-40****RECURSO Nº: 60.661****ACORDÃO Nº: 103-12.769****RECORRENTE: H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.****R E L A T Ó R I O**

Sequencialmente à prolação do Acórdão nº 103-12.143 exarado no âmbito do processo matriz, esta Colenda Câmara através do Acórdão nº 103-12.468 entendo de retificar parcialmente o supra citado Acórdão nº 103-12.143 por erro na quantificação da matéria tributável.

Feita referida retificação, é entendimento deste relator que o Acórdão nº 103-12.176, prolatado no âmbito deste decorrente, por igual merece a devida retificação.

Isto posto profiro o seguinte.

Assinatura manuscrita, consistindo de uma única traçada fluida que se fecha no topo, formando uma espécie de 'O' estilizado.

Acórdão nº 103-12.769

V O T O C O M P L E M E N T A R

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

Atendida a correção do erro material no voto objeto do Acórdão nº 103-12.144, dentro da devida coerência lógica determina-se o ajuste do lançamento decorrente pela retificação operada através do Acórdão nº 103-12.467.

Brasília-DF., em 26 de agosto de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR